



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10540.000021/2001-61
Recurso nº. : 129.692
Matéria : IRPF - EX.: 1995
Recorrente : CLÓVIS SILVEIRA MATTOS
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 2002
Acórdão nº. : 102-45.696

IRPF - EX.: 1995 - DESPESAS MÉDICAS - A admissibilidade da dedução das despesas efetuadas com médicos está condicionada a sua comprovação através de documentos hábeis e idôneos. Além de idôneos, tratam-se de recibos do parto da cónyuge do contribuinte.

MULTA DE MORA ACUMULADA COM MULTA REGULAMENTAR POR ATRASO NA DECLARAÇÃO - A multa por atraso na declaração não pode ser aplicada concomitantemente com a multa de lançamento de ofício, por força no contido no artigo 957, inciso I do RIR/99 aprovado pelo Decreto 3000/99.

JUROS DE MORA - ILEGALIDADE - TAXA SELIC - É legal a aplicação da taxa SELIC, pois o Código Tributário Nacional permite que a lei ordinária estipule os juros de mora incidentes sobre os créditos não integralmente pagos no vencimento e autoriza a atualização de percentual diverso a 1%.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLÓVIS SILVEIRA MATTOS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 07 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10540.000021/2001-61
Acórdão nº. : 102-45.696
Recurso nº. : 129.692
Recorrente : CLÓVIS SILVEIRA MATTOS

RELATÓRIO

O contribuinte ingressa com recurso voluntário às fls. 72/75, pleiteando a improcedência do auto de infração.

A decisão recorrida está assim ementada:

"Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Exercício: 1995

Ementa: DEDUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - Mantém-se a glosa quando o declarante não logra comprovar, através de documentação hábil, a autoria dos pagamentos realizados com despesas médicas no ano-calendário.

JUROS DE MORA - ILEGALIDADE - TAXA SELIC - É legal a aplicação da taxa SELIC, pois o Código Tributário Nacional permite que a lei ordinária estipule os juros de mora incidentes sobre os créditos não integralmente pagos no vencimento e autoriza a utilização de percentual diverso de 1%.

MULTA REGULAMENTAR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A apresentação intempestiva da Declaração de Ajuste Anual, pelas pessoas físicas obrigadas, enseja a aplicação da multa por atraso na entrega, sem prejuízo da exigência da multa proporcional.

Lançamento Procedente."

A matéria recorrida refere-se a pedido de impugnação ao auto de infração referente à glosa de despesas médicas, diferença de IRFonte, a multa por atraso na entrega da declaração cumulada com multa de ofício e cobrança do imposto com incidência da taxa SELIC.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10540.000021/2001-61

Acórdão nº. : 102-45.696

V O T O

Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, Relatora

Estando o recurso revestido de todos os requisitos legais, dele tomo conhecimento.

Restou claro e indubitável, que o contribuinte efetuou as despesas com o parto de seu cônjuge, quando do nascimento de seu (a) filho (a), e os recibos trazidos aos autos preenchem ao meu ver, os requisitos elencados em lei.

Levando-se em consideração este aspecto, não há como glosar as despesas médicas.

Quanto aplicação concomitante da multa de ofício junto com de atraso na entrega da declaração, também não procede uma vez que a lei não permite que as duas sejam cumulativas, sendo assim, mantenho a multa de ofício excluindo da base de cálculo a multa por atraso na entrega da declaração, por expressa determinação legal.

Quanto a taxa SELIC, entendo ser legal a aplicação da mesma, pois o CTN permite que lei ordinária estipule os juros de mora incidentes sobre os créditos não integralmente pagos no vencimento, tal como elenca o artigo 13 da Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 que deu nova redação a dispositivos da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10540.000021/2001-61

Acórdão nº. : 102-45.696

Isto posto, voto por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do contribuinte, restabelecendo as despesas médicas, retirando a multa por atraso na entrega da declaração, por não poderem ser as multas cumulativas e mantendo os juros de mora com base na taxa SELIC.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 2002.

MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO